



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

Projeto de Lei nº 358/2025

Autor: Vereador Fábio Lopes

PARECER

PROJETO DE LEI N. 358/2025. INSTITUI A
“CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO
CONECTE COM CUIDADO” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
CONSTITUCIONALIDADE.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei n. 358/2025 de autoria do Vereador Fábio Lopes, que institui a Campanha de Conscientização "Conekte com Cuidado", no âmbito do Município de João Pessoa, que tem como objetivo alertar, informar e orientar pais, mães, responsáveis e cuidadores sobre os riscos e impactos do uso precoce de redes sociais por crianças e adolescentes.

e

A campanha será permanente e executada prioritariamente nos períodos do calendário escolar, podendo ser realizada em: unidades da rede municipal de ensino; unidades básicas de saúde, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos; eventos do Município relacionados à infância, juventude e cidadania digital.

São objetivos da campanha: I - informar sobre riscos como: a) exposição indevida; b) aliciamento; c) cyberbullying; d) dependência digital; II - incentivar o uso gradual, consciente e supervisionado das plataformas digitais; III - estimular o diálogo familiar sobre limites e cuidados no ambiente virtual; e, IV - reforçar a recomendação do uso das redes sociais apenas a partir dos 16 anos, salvo sob orientação direta de adultos responsáveis



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

A pretensão se encontra acompanhada da devida justificativa. Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

Analizando o conteúdo do Projeto de Lei em questão, verifica-se que o eminente Parlamentar pretende institui a Campanha de Conscientização "Conekte com Cuidado", no âmbito do Município de João Pessoa, que tem como objetivo alertar, informar e orientar pais, mães, responsáveis e cuidadores sobre os riscos e impactos do uso precoce de redes sociais por crianças e adolescentes.

Inicialmente, constata-se que o Projeto ora em comento está em total harmonia com os ditames Constitucionais.

De fato, compulsando atentamente o texto da Carta Magna, notadamente, no seu artigo 30, inciso I, que trata da competência dos Municípios, se denota de forma clarividente, que é garantido ao Município legislar sobre matérias de interesse local, o que de fato é exatamente o caso dos autos.

A pretensão legislativa tem como escopo primordial dar maior orientação e proteger crianças e adolescentes dos riscos do uso precoce das redes sociais, como cyberbullying, aliciamento, dependência digital, entre outros. Importante medida de relevante interesse público.

Cumpre registrar que a esta Comissão cabe o exame da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei (Art. 42, inciso I do RI). Estando a proposição de acordo com a Constituição Federal (Art. 30, inciso I), com a Constituição Estadual (Art. 21, §1º da Constituição Estadual), com a Lei Orgânica do Município (Art. 29 da LOM), bem como, o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal (Art. 136 Regimento Interno), não se vislumbram motivos jurídicos para o impedimento da tramitação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

Registra-se, ainda, que se trata de competência comum de todos os entes federativos zelar pela guarda da Constituição, das leis, e das instituições democráticas, visando sempre à proteção do bem comum.

Por este prisma, se verifica a plena viabilidade e a constitucionalidade do presente Projeto.

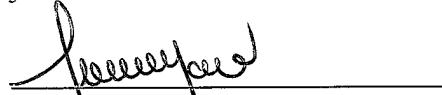
III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opinamos pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 358/2025 pelos argumentos acima elencados.

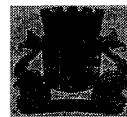
Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa – PB, em 20/08/2025.


Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto

Vereador – Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º 358/2025, por estar em harmonia com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa, desse modo, conclui pela emissão de **PARECER FAVORAVEL** à sua aprovação.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa - PB, 20/08/2025.

Damásio Franca Neto
Vereador Presidente

Valdir Trindade
Vereador Vice-Presidente

Marcos Vinicius
Vereador Membro

Carlão Pelo Bem
Vereador Membro

Milanez Neto
Vereador -Relator

Durval Ferreira
Vereador Membro

Odon Bezerra
Vereador Membro